



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS



Página
2393

Processo
01163-0200/21-7

Página da
peça
1

Peça
6267600

DOCUMENTO
PÚBLICO

PARECER n. 23.020

Processo n. 001163-02.00/21-7

Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Rio Grande**, referente ao exercício de **2021**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Fábio de Oliveira Branco** – Parecer Favorável com ressalvas.

A **Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 16 de outubro de 2024, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001163-02.00/21-7**, de Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Rio Grande**, Senhor **Fábio de Oliveira Branco**, referente ao exercício de **2021**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1

SS2C/JAM

Assinado digitalmente por: Iradir Pietroski em 03/12/24, Fernanda Ismael em 03/12/24, Edson Meurer Brum em 04/12/24 e Alexandre Postal em 16/12/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F98B.977C.FB03.0E0C.B66D.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS



Continuação do Parecer n. 23.020

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Rio Grande**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão do Senhor **Fábio de Oliveira Branco**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal e no artigo 2º da Resolução TCE 1.142/2021; **recomendando** ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
16 de outubro de 2024.

CONSELHEIRO EDSON BRUM

Presidente
e Relator

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

Estive presente:

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL**

TC-08.1

SS2C/JAM

Assinado digitalmente por: Iradir Pietroski em 03/12/24, Fernanda Ismael em 03/12/24, Edson Meurer Brum em 04/12/24 e Alexandre Postal em 16/12/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F98B.977C.FB03.0E0C.B66D.

Página
2394

Processo
01163-0200/21-7

Página da
peça
2

Peça
6267600

DOCUMENTO
PÚBLICO